



Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício ocasional. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 22 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: A Exma Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, em exercício, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Ausente o Exmo Sr. Des. Mário Parente Teófilo Nelo, por encontrar-se em gozo de férias. Bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça, Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 14 de junho de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628465-59.2022.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcelo Lima Rocha

Paciente: A. E. S. N.

Advogado: Marcelo Lima Rocha

Advogado: Rodrigo Chaves Ferreira Gomes

Advogado: Flávio Jacinto da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Flávio Jacinto da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627266-02.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: José Márcio Teixeira Saraiva

Paciente: Paulo César Bezerra da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. José Márcio Teixeira Saraiva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, que ratificou o parecer acostado aos autos.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626095-10.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Francisco Aleson Oliveira Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627691-29.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Manuel Sousa Castelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Corréu: Pedro Fernandes de Lima Neto

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, porém, com a recomendação ao juiz coator para que imponha celeridade ao processamento da ação penal, designando a audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627828-11.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Cristina Patrício

Paciente: Alaor Patrício Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu a ordem de habeas corpus requerida por não vislumbrar a alegada nulidade por cerceamento de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628524-47.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira

Impetrante: Artur Frota Monteiro Júnior

Paciente: Francisco José Matos de Sousa Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628767-88.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Artur Feitosa Arrais Martins



Paciente: Bruno Vidal Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e, consoante com o parecer ministerial, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para anular a decisão que ratificou o recebimento da denúncia da ação penal nº 0246546-89.2020.8.06.0001, devendo o juiz de primeiro grau manifestar-se fundamentadamente acerca da resposta à acusação, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629317-83.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Brayan Theo Milhome Lima

Paciente: Marcílio Silva de Oliveira

Paciente: João Sobreira Lima Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629349-88.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Impetrante: Francisco Diego de Aquino Alves

Paciente: E. F. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629548-13.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gabriel Everton Lima da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0002004-02.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cláudio Aritana Lopes Santos

Paciente: Cláudio Aritana Lopes Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626925-73.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Solonópole

Impetrante: Micael Pinheiro

Paciente: Francisco Rodrigo Solon

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627083-31.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Marcelo Freire

Paciente: Valeska Lucio de Brito

Paciente: Antônia Gleiciane da Silva Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Barbara Luíza Almeida Borges

Corréu: Ana Beatriz Alves da Silveira

Corréu: Antônio Ortega Cardoso de Lima

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para na extensão cognoscível denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627187-23.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Francisco Diego da Silva Silveira

Paciente: Francisco Mateus Ribeiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Corréu: Gilson do Nascimento Sales

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627804-80.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Marcelino Oliveira Santos

Paciente: Lucas Thiago da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Corréu: Lucas Daniel Alves Fernandes

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627945-02.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Robson do Nascimento de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628351-23.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mauriti

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Impetrante: Joana Hyamara da Silva Cabral

Paciente: J. A. J.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628484-65.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruburetama

Impetrante: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Paciente: Hugo Furtado Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama

Corréu: Willame Ferreira Coelho

Corréu: Amon dos Santos Mendonça

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628496-79.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruburetama

Impetrante: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Paciente: Amon dos Santos Mendonça

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628704-63.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: M. S. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627516-35.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Joelcio Gomes Cunha

Paciente: Antônio André de Sousa Muniz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Corréu: Benedito Muniz Rodrigues Neto

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628056-83.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Kaique Rodrigues Mota

Paciente: Marcelo Pereira da Silva

Advogado: Kaique Rodrigues Mota

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Corréu: Maycon Lopes de Souza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628103-57.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Billy John Moreira de Oliveira

Paciente: Richard Cardozo de Sena

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ- LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628120-93.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Yven da Silva Gonçalves

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Henrique Santos Nascimento

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628439-61.2022.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Cristen Gonçalves Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Corréu: Marcos Vinicius Souza Feijão

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628510-63.2022.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Natanael Arruda de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Wagner Custódio Pontes

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628511-48.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Henrique Santos Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628601-56.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Gizela Cardoso Girão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Elias Alves de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628722-84.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Elenilson de Lima Sales

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628907-25.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Quésia de Sousa Bomfim Lima

Paciente: Angelina Custodio da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625934-97.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Enágio da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Alyson de Souza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para, na sua extensão, denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626111-61.2022.8.06.0000 - 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

Paciente: Camila Muraca Neves

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

Advogado: Alexandre Takashi Sakamoto

Impetrado: Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ação Mandamental, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626216-38.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: José Hermes Braga de Oliveira

Paciente: J. R. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626260-57.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Adriel de Araújo Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626470-11.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva



Paciente: Kamilly Pereira Bernardino
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Corréu: Ana Paula Apolinário Quinto

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Apelação Criminal N.º 0070059-46.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Mairton Nojosa Costa.
Advogada: Larissa Souza Oliveira (OAB/CE: 28227).
Advogado: David Chaves Leão (OAB/CE: 29894).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 05 (cinco) de reclusão, mais 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. David Chaves Leão, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, que ratificou o parecer acostado aos autos.

37 - Apelação Criminal N.º 0027506-15.2010.8.06.0112 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Apelante: R. T. S. J.
Advogado: Alexei Teixeira Lima
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto por Raimundo Teixeira Souto Júnior, redimensionando a pena em definitivo para fixá-la em 20 (vinte) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se em liberdade, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Alexei Teixeira Lima, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

38 - Mandado de Segurança Criminal N.º 0638523-92.2020.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Antônio Lima Câmara.
Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB/SP: 329848).
Advogado: Luís Eduardo de Salles Temoteo (OAB/CE: 32312).
Advogada: Lara Carneiro Sampaio (OAB/CE: 42165).
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ação mandamental, mas para DENEGAR a segurança requestada, vez que não vislumbro qualquer ato arbitrário ou ilegal praticado pela autoridade judicial apontada como coatora, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Pedro Augusto Souza Bastos de Almeida, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

39 - Mandado de Segurança Criminal N.º 0624284-49.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Thiago Andrade Nóbrega.
Advogado: Ivan Fellipe Holanda do Nascimento (OAB/CE: 36554).
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da presente impetração, com esteio na Súmula nº 267, do STF, constatada a inadequação da via eleita pela parte autora para provocar a atuação jurisdicional, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Ivan Fellipe Holanda do Nascimento, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

40 - Apelação Criminal N.º 0036144-11.2015.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ana Kelly Ferreira da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Francisco Anderson Ferreira Botelho.
Advogado: Ivan Fellipe Holanda do Nascimento (OAB/CE: 36554).
Apelante: Leandro de Sousa Teixeira.
Advogado: Francisco Valdeni da Silva (OAB/CE: 11101).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte dos recursos defensivos de Ana Kelly Ferreira e de Francisco Anderson e conheceu do apelo de Leandro de Sousa Teixeira para dar-lhes parcial provimento, redimensionando as penas nos seguintes termos: fixa-se para a ré ANA KELLY FERREIRA DA SILVA a pena de total 10 (dez) anos, 10 (dez) meses de reclusão pagamento de 907 (novecentos e sete) dias-multa; para o réu FRANCISCO ANDERSON FERREIRA BOTELHO na pena de total 12 (doze) anos e 15 (quinze) dias de reclusão, além do pagamento de 1292 (mil, duzentos e noventa e dois) dias-multa e para o réu LEANDRO DE SOUSA TEIXEIRA na pena de total 15 (quinze) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além do pagamento de 1520 (mil, quinhentos e vinte) dias-multa, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder a necessária adequação das sanções cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Ivan Felipe Holanda do Nascimento, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

41 - Mandado de Segurança Criminal N.º 0628366-26.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Alisson Bruno das Chagas Sousa.
Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ação, mas para DENEGAR a segurança requestada, vez que não vislumbro qualquer ato arbitrário ou ilegal hábil a ensejar a liberação do bem apreendido, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Apelação Criminal N.º 0176412-76.2016.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Felipe de Oliveira Lourenço

Apelante: Cláudia Adhara da Silveira Lima

Apelante: André Ferreira de Lima

Apelante: Maria Jose Rodrigues de Souza

Apelante: Andressa dos Santos Regis

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos para negar provimento ao apelo de Andressa dos Santos Regis e dá parcial provimento a apelação manejada pelos réus Felipe de Oliveira Lourenço, Cláudia Adhara da Silveira Lima, André Ferreira de Lima, Maria José Rodrigues de Souza para redimensionar as penas impostas. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações das sanções cominadas aos apelantes Felipe de Oliveira Lourenço e André Ferreira de Lima, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Agravo de Execução Penal N.º 0023505-97.2008.8.06.0001 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Francisco Mardônio do Nascimento Cunha

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Corréu: Rafael de Oliveira Benício

Corréu: Ronaldo da Silva Pereira

Corréu: Francisco Marcos de Sousa

Corréu: Márcio dos Santos

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e deu provimento ao recurso ministerial, devendo ser reformada a decisão aqui agravada, para que seja indeferida a comutação com base no Decreto nº 9.246/2017, ante a expressa vedação prevista no art. 7º, parágrafo único, do referido diploma legal, que proíbe a concessão da comutação a apenas beneficiados com mesmo instituto anteriormente, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Agravo de Execução Penal N.º 0046458-11.2015.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Frank Roberto Martiniano

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução ministerial, com o fito de manter a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Agravo de Execução Penal N.º 0132155-05.2012.8.06.0001 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Daniel Inácio da Silva

Advogado: Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto, determinando ao Juízo da Execução que tome as providências necessárias para realizar a audiência de justificativa do apenado, concretizando o exercício da ampla defesa e do Contraditório, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Apelação Criminal N.º 0542311-84.2012.8.06.0001 – 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Abimael da Silva Borges

Advogado: Francisco Felipe Macedo Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

47 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000533-13.2018.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Recorrente: Laine Bezerra Queiroz.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866).

Recorrente: Francisco Janiel Dias Sales.

Advogado: Arnold Torres Paulino (OAB/CE: 31318).

Advogada: Larissa Lopes Rodrigues (OAB/CE: 42327).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0012582-28.2010.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.

Recorrente: Tiago Florêncio Mendes Lima.

Recorrente: Heleno Florêncio Mendes Lima.

Advogado: Tales Bonfim Claudino Sales (OAB/CE: 31368).

Advogado: José Almir Claudino Sales (OAB/CE: 2897).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas pra negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0050039-56.2021.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.



Recorrente: Antônio Claudimir Sousa da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia da recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050692-29.2020.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianquá.

Recorrente: J. M. R..

Advogado: Anderson de Amarante Dantas (OAB/CE: 30672).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia da recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051176-80.2020.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Eranildo Guimarães Batista.

Advogado: Felipe Alvernaz Gomes (OAB/CE: 272100).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0244727-83.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Joel Alves dos Santos.

Recorrido: Brena Lúcia Trajano de Paula.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto e deu provimento, para determinar o recebimento da denúncia contra o recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0262941-25.2021.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: V. H. da S. N..

Advogada: Francisca Leny Carneiro (OAB/CE: 14574).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0273997-89.2020.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: M. da S. C..

Advogado: Gleidson Gomes Silva (OAB/CE: 26706).

Advogado: Francisco Freires Barros (OAB/CE: 4124).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: M. de S. M..

Advogada: Ludmila Batista Diniz (OAB: 39647/CE).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia da recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0278081-02.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Lucian Rodrigues Silvério de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto e lhe deu provimento, para determinar o recebimento da denúncia contra o recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Agravo de Execução Penal Nº 0032808-57.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Jessieldo Veríssimo.

Advogado: Victor de Alencar Gomes Magalhães (OAB/CE: 43284).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Agravo de Execução Penal Nº 2000191-25.2007.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Iran Silva Sá.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente recurso de agravo em execução, em razão de sua intempestividade, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Agravo de Execução Penal Nº 8000946-53.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Marcelo Eduardo Rodrigues Borges.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo de execução interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Agravo de Execução Penal Nº 8002898-67.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Waulickson Duarte de Souza.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo de execução interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0004424-73.2015.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: Francisco Helder Teixeira de Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para, nessa extensão, negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0006786-93.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Maria Gabriely da Silva Pereira.

Apelante: Gibson Rodrigues Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Gilberto Alves Nogueira Júnior.

Advogado: Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE: 9983).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos, para negar provimento ao recurso do réu Gibson Rodrigues Moraes e dar parcial provimento aos apelos dos réus Maria Gabriely da Silva Pereira e Gilberto da Silva Pereira redimensionando a pena do crime de tráfico de drogas para 5 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e o pagamento de 521 (quinhentos e vinte um) dias-multa, bem como para redimensionar de ofício a pena do crime de tráfico de drogas referente ao réu Gibson Rodrigues Moraes para 05 (cinco) anos, 3 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e o pagamento de 469 (quatrocentos e sessenta e nove reais) dias-multa. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações necessárias, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0010724-25.2015.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Renato Marcelino de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, declarando-se a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, no atinente ao crime de tráfico de drogas, após o redimensionamento efetuado por esse Tablado Estadual, que fixou a pena em 01 (um) ano e 8 (oito) meses, eis que transcorrido mais de 2 (dois) anos entre a publicação da sentença condenatória e o recebimento da denúncia, em consonância com os arts. 110, §1º, 109, inciso V; 115 do CPB. Declara-se ainda a prescrição da pretensão punitiva estatal com relação ao delito de porte irregular de arma de fogo, o que se reconhece de ofício, nos termos do art. 61 do CPP, porquanto transcorrido o prazo de dois anos entre o recebimento da denúncia e a própria sentença objurgada. nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0015727-92.2018.8.06.0141 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Apelante: Edinardo Félix da Costa.

Advogado: Antônio Marcos dos Santos Costa (OAB/CE: 33302).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Edinardo Felix da Costa para dar-lhe provimento, redimensionando a pena em definitivo para fixá-la em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, a ser cumprida em regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0021683-72.2017.8.06.0158 - 3ª Vara da Comarca de Russas.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Tiago Henrique Gomes Sá.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Reginaldo Félix de Sena.

Advogada: Francisca Lillian da Silva Santos (OAB/CE: 31344).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer parcialmente, e, nesta extensão, negar provimento ao apelo da defesa, e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ministerial, reconhecendo a causa de aumento prevista no § 2º do art. 2º da Lei 12.850/13 para Tiago Henrique Gomes Sá e Reginaldo Félix de Sena, porém mantendo a absolvição do réu Tiago Henrique Gomes em relação ao crime de receptação (art. 180 do CP). Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0044633-71.2014.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Rubemar Pontes de Mendonça.

Advogado: Ricardo Lemos Esteves (OAB/CE: 9559).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0048242-02.2018.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Marcos José Menezes Barbosa Júnior.

Advogado: Ivãelio Mendes de Alencar (OAB/CE: 11880).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e improvimento do apelo defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0050400-46.2020.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Thiego Nogueira Freire.

Advogado: Anderson Henrique de Souza (OAB/SP: 182746).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado Thiego Nogueira Freire, porém, após análise de ofício, redimensionar a pena aplicada na origem, fixando a reprimenda em definitivo em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, alterando o regime prisional de cumprimento de pena para o aberto e concedendo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Deixou de comunicar ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0050572-36.2020.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Tiago Júnior Romero Karam.

Apelante: Danilo Borges da Silva.

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

Advogado: Gleydson Cálido Cavalcante Alves (OAB/CE: 36693).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto pela defesa dos réus, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0057183-30.2013.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Noé de Paula Moreira.

Advogado: Hilton Santos (OAB/CE: 2887).

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Apelante: Adriano Rodrigues dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Reginaldo Silva de Oliveira.

Advogado: Manuel Régis Cândido Maciel (OAB/CE: 22981).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu de todos os apelos interpostos, concedendo parcial provimento ao recurso interposto pelo réu Reginaldo Silva de Oliveira, apenas para retificar a dosimetria da pena, fixando-se a pena em definitivo em 04 (quatro) anos, 6 (seis) meses e 07 (sete) dias, além de 1300 (um mil e trezentos) dias-multa, pelo delito do art. 34 da lei de drogas. Quanto ao recorrente Noé de Paula Moreira, concedo parcial provimento ao apelo, apenas com o fito de desclassificar o crime previsto no art. 16 para o 14 do Estatuto do Desarmamento, redimensionando a pena em definitivo para 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 12 (doze) dias-multa, pena a ser cumprida em regime prisional semiaberto. No tocante a Adriano Rodrigues de Sousa, concede-se parcial provimento, a fim de desclassificar o crime do art. 16 para o 14 do Estatuto do Desarmamento, havendo sido fixada a pena no mínimo preceituado, sendo reconhecido o instituto da prescrição, após o redimensionamento, na modalidade intercorrente, declarando-se, portanto, extinta a punibilidade do agente quanto ao crime previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0113463-60.2009.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Djaílson da Silva Chaves.

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelante: Rodrigo Vagner de Paula e Silva.

Advogado: Igor Oliveira Uchôa (OAB/CE: 26660).

Advogado: Thiago Fontenele Rodrigues Araújo (OAB/CE: 28220).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo parcial conhecimento dos recursos e, na parte conhecida, pelo improvimento dos presentes recursos, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0128091-44.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Edvando Sousa de Albuquerque.

Advogado: Victor César Lopes Martins (OAB/CE: 25697).

Advogado: Francisco Márcio da Silva Moreira (OAB/CE: 32169).



Apelado: Leonardo Albano da Silva.

Advogado: Francisco José Colares Filho (OAB/CE: 4421).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo ministerial e mantenho as absolvições dos réus, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0131453-83.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Magno Santiago de Oliveira.

Advogado: Adriano da Silva Sales (OAB/CE: 25046).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Leandro de Lima.

Apte/Apdo: Francisco Danilo Ferreira da Silva Sousa.

Apte/Apdo: José Carlos Pinheiro da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer parcialmente do recurso de Magno Santiago de Oliveira, e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, aplicando a causa de redução de pena no fator máximo de 2/3; de conhecer do recurso de Leandro Lima e negar provimento ao apelo, aplicando, de ofício, a causa de redução de pena do tráfico privilegiado no fator máximo de 2/3; de conhecer do recurso de Francisco Danilo Ferreira da Silva Sousa e de José Carlos Pinheiro da Costa e negar-lhe provimento; por fim, de conhecer do recurso ministerial e dar-lhe parcial provimento, alterando o regime inicial de cumprimento de pena de Francisco Danilo Ferreira da Silva Sousa e de José Carlos Pinheiro da Costa para o fechado, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0148932-21.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kariny Pontes Soares.

Advogado: José de Deus Pereira Martins Filho (OAB/CE: 6306).

Apelante: Iara Cristina Barbosa de Castro.

Apelante: Eduardo Augusto Alves e Silva.

Advogado: Sílvio Vieira da Silva (OAB/CE: 11147).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do apelo interposto por Kariny Pontes Soares por violação direta ao princípio da dialeticidade, contudo foi realizado a dosimetria ex officio em relação a ré recursal, ao passo que conheceu dos recursos de apelação interpostos por Eduardo Augusto Alves e Silva e Iara Cristina Barbosa de Castro para negar-lhes provimento, confirmando a sentença de 1º grau, nos termos em que proferida, tudo em conformidade com o voto da Relatora."**74**

- Apelação Criminal Nº 0188050-09.2016.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marlon Monteiro Sampaio.

Advogado: Francisco Albuquerque Alencar (OAB/CE: 3952).

Apelante: Jorge Luiz Pereira da Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Yury Magela Alves Fernandes.

Advogado: Francisco Jair Moreira Caetano (OAB/CE: 22437).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade dos apelantes em relação ao crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA), em virtude da prescrição da pretensão punitiva intercorrente. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0503240-12.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Abdon Gonçalves Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal nº 0000378-16.2018.8.06.0055 - 3ª Vara da Comarca de Canindé.

Apelante: Francisca Denise Paulino Santos de Moraes.

Defensor dativo: Euclides Augusto Paulino Maia (OAB/CE: 10670).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, para dar-lhe parcial provimento. nos termos do voto do Relator."

77 - Apelação Criminal nº 0000685-17.2017.8.06.0180 - Vara Única da Comarca de Varjota.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: G. A. de M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso interposto pelo Ministério Público, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença do Juízo a quo em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal nº 0010780-36.2020.8.06.0137 - 2ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Maximiliano Regis de Melo.

Advogado: Ideraldo Luíz Beline Silva (OAB/CE: 6396).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo a pena corpórea e a pena de multa. Assim, condenou o acusado ao pagamento de 521 (quinhentos e vinte e um) dias-multa em relação ao crime do art. 33, da Lei nº 11.343/06 e ao pagamento de 751 (setecentos e cinquenta e um) dias-multa, quanto ao crime do art. 35, da Lei nº 11.343/06. Além disso, em razão do concurso material de crimes (art. 69 do CP) e, aplicando-se cumulativamente as reprimendas (art. 33 e art. 35, da Lei nº 11.343/06), ficou as penas concretizadas, definitivamente, em 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 1.272 (mil duzentos e setenta e dois) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal nº 0037173-75.2015.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Cícero Francisco Cardoso dos Santos.

Advogada: Débora Marny de Aguiar Parente (OAB/CE: 11463).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso de Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal nº 0106552-17.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Vanderlane França de Freitas.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelante: Francisco Júnior Vieira.

Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323).

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB/CE: 25286).

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior (OAB/CE: 33954).

Advogada: Vanessa Bezerra Venâncio (OAB/CE: 26790).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento ao do apelante Francisco Júnior Vieira, todavia redimensionando a pena de ofício, fixada em 9 anos e 8 meses de reclusão e 46 dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, à época dos fatos, a ser cumprida inicialmente em regime fechado e, também de ofício, desclassificar a conduta atribuída ao recorrente Francisco Vanderlane França de Freitas para o tipo do art. 12, da Lei nº 10.826/2003, dando parcial provimento ao apelo para redimensionar a pena ao patamar de 1 ano e 15 dias de detenção e 10 (dez) dias-multa, com regime inicial aberto, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0264914-15.2021.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thiago Freire Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença do juízo a quo em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal nº 0801833-87.2014.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ana Alice Oliveira da Silva.

Apelante: Francisco Francineudo Oliveira Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo os acusados FRANCISCO FRANCINEUDO OLIVEIRA e ANA ALICE OLIVEIRA DA SILVA da prática dos delitos constantes no artigo 157, § 2º, incisos I e II, praticado no dia 26/12/2014, e artigo 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, mantendo, contudo, a condenação de ambos os acusados quanto à perpetração do crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, praticado no dia 29/12/2014, e redimensionando a pena aplicada para 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, quanto a ré ANA ALICE OLIVEIRA DA SILVA, e 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, no que se refere ao réu FRANCISCO FRANCINEUDO OLIVEIRA, nos termos do voto do Relator.”

83 - Agravo de Execução Penal Nº 0625504-48.2022.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Agravante: Pablo Lima dos Santos.

Advogada: Elisabeth Alves Martins (OAB/CE: 25598).

Advogada: Gema Galgani Macedo Cavalcante (OAB/CE: 25626).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente agravo em execução penal, em razão da perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Relator.”

84 - Recurso em Sentido Estrito nº 0000394-45.2017.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.



Requerente: Francisco Ostival Lima Costa.
Advogada: Camila Iwara Santos Maia (OAB/CE: 26759).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”
85 - Recurso em Sentido Estrito nº 0004731-92.2006.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Recorrente: João Bezerra Sampaio.

Advogado: Weydson Castro Silva (OAB/CE: 22470).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”
86 - Recurso em Sentido Estrito nº 0051243-95.2021.8.06.0133 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas.

Recorrente: Djacir da Silva Rocha.

Advogado: Carlos José Evangelista de Castro (OAB/CE: 12202).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos julgados: 86 (oitenta e seis)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0013369-84.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto vista da Eminente Desa. Maria Edna Martins, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Relatora.

02) - Adiado o julgamento do Habeas Corpus Criminal N.º 0628360-82.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Desembargador Relator pela denegação da ordem, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000167-26.2019.8.06.0093 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Desembargador Relator pelo parcial provimento do apelo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0013525-09.2017.8.06.0035 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Desembargador Relator pelo parcial provimento do apelo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0046766-94.2016.8.06.0071 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Desembargador Relator pelo provimento do apelo, apresentou considerações a Eminente Desa. Maria Edna Martins, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Relator.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0067379-07.2017.8.06.0167 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0070261-56.2019.8.06.0171 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0123012-50.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0155178-77.2012.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0172776-68.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0191701-44.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0196028-03.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0197341-28.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (21/06/2022), em razão das férias do Revisor.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0205461-02.2015.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0221625-32.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0225739-14.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0230318-05.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

13) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0231137-39.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0231735-27.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

15) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0257923-23.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

16) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0257999-81.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

17) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0262880-04.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

18) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0266532-92.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

19) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0783639-39.2014.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

20) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0801386-02.2014.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria



Edna Martins, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Revisor.

21) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010752-51.2021.8.06.0293 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (28/06/2022), em razão das férias do Relator.

22) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002087-60.2009.8.06.0101 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, por determinação da Eminente Relatora, para a próxima sessão (28/06/2022).

23) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0383844-75.2010.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, por determinação da Eminente Relatora, para a próxima sessão (28/06/2022).

24) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0181241-66.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, por determinação da Eminente Relatora, para a próxima sessão (28/06/2022).

25) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0017417-68.2017.8.06.0117 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminente Relator, para a próxima sessão (28/06/2022).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0057201-51.2013.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, nos termos do art. 82, § 7.º, RITJCE.

02) - Retirado de mesa para julgamento o processo de Embargos de Declaração Criminal N.º 0152411-66.2012.8.06.0001/50000, por determinação da Eminente Relatora

03) - Retirado de pauta para julgamento o processo de Apelação Criminal N.º 0099876-68.2009.8.06.0001, por determinação da Eminente Relatora, em razão de impedimento para julgar o processo, já sendo redistribuído o feito conforme consta nos autos.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h22m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício ocasional. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0096906-72.2015.8.06.0167/50000 Embargos de Declaração Criminal. Embargante: Pedro Hélio do Nascimento Costa. Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB: 21600/CE). Advogado: Felipe Coelho Costa (OAB: 38461/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA PORT 1498/22. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ACÓRDÃO DE APELAÇÃO. 1. PRELIMINAR: ALEGAÇÃO DE NULIDADE. EXCLUSÃO DE CAUSÍDICO DO CADASTRO PARA INTIMAÇÕES. INOCORRÊNCIA. PLURALIDADE DE CAUSÍDICOS SEM REQUERIMENTO EXPRESSO DE INTIMAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO ESPECÍFICO. HABILITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ADVOGADO QUE EFETIVAMENTE PATROCINOU O RÉU DESDE AS ALEGAÇÕES FINAIS. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. 2. MÉRITO: 2.1 ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. TESES APONTADAS NOS ACLARATÓRIOS SUFICIENTEMENTE DELIBERADAS NO DECISUM EMBARGADO. MANIFESTO INTUITO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJCE. 2.2. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. 2.2.1. OMISSÃO EM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO DA SENTENÇA QUE CONSIDEROU O EXCESSO DA CONDUTA, MAS AFIRMOU NÃO TER O RÉU EXTRAPOLADO OS LIMITES DO TIPO PENAL. OMISSÃO SANADA. NÃO OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO EM MOMENTOS DIVERSOS DO DECISUM. 2.2.2 OMISSÃO QUANTO AO NÃO ACOLHIMENTO DA TESE ABSOLUTÓRIA LANÇADA NAS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO PELO PARQUET, JÁ QUE TITULAR DA AÇÃO PENAL. MANIFESTAÇÃO QUE NÃO VINCULA O JUDICIÁRIO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO SISTEMA ACUSATÓRIO. OMISSÃO NÃO ACOLHIDA. TESE AMPLAMENTE DISCUTIDA NO ACÓRDÃO. 3. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM EFEITOS MERAMENTE INTEGRATIVOS. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nº 0096906-72.2015.8.06.0167/50000, em que é embargante Pedro Hélio do Nascimento Costa e embargado o Ministério Público do Estado do Ceará. Acordam os membros da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer dos presentes aclaratórios para julgar-lhes providos parcialmente, com efeitos meramente integrativos, nos exatos termos do voto do eminente relator. Fortaleza, 20 de julho de 2022. Francisco Eduardo Torquato Scorsarfaiva Juiz Convocado - Port.1498/2022

Total de feitos: 1

TJCE/EXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000283-81.2018.8.06.0088 Apelação Criminal. Apelante: Fernando de Oliveira Serafim. Apelante: Marcio Jose Soares de Lima. Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB: 39720/CE). Advogado: Everardo Lopes Lima (OAB: 40880/CE). Apelo: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 157, 2º-A, I, DO CPB, EM CONCURSO FORMAL, E ART. 311, DA MESMA LEI, EM CÚMULO MATERIAL. 1. ABSOLVIÇÃO QUANTO AO DELITO MENOS GRAVE. CONSUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ILÍCITO QUE NÃO SE EVIDENCIA MEIO NECESSÁRIO OU FASE PREPARATÓRIA PARA OS ROUBOS. AUTONOMIA DE DESÍGNIOS. DIVERSIDADE DE BENS TUTELADOS. 2. REDUÇÃO DAS PENAS. IMPOSSIBILIDADE. CRIMES PRATICADOS MEDIANTE GRAVES CIRCUNSTÂNCIAS, INCLUSIVE EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CIRCUNSTÂNCIA ADOTADA PARA EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. RÉUS QUE OSTENTAM A CONDIÇÃO DE